

Art. 2.º Entre a vigência do Decreto n.º 268/70, de 3 de Junho, e a do presente decreto, os membros do conselho administrativo referido no artigo anterior deverão perceber as senhas de presença do montante fixado no artigo 15.º daquele decreto.

*Marcello Cactano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 20 de Fevereiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

**Tabela de remunerações do conselho administrativo do Cofre Geral de Justiça (artigo 1.º)**

Designação	Senhas de presença em todas as províncias
Presidente e vogais . . . . .	150\$00
Secretário . . . . .	100\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Comissão de Coordenação Económica

#### Portaria n.º 121/71

de 4 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 491/70, de 22 de Outubro, o seguinte:

1.º A sêmola para usos culinários deverá ser vendida ao público em embalagens de cartão litografado ou em papel celofane e em unidades de 250 g, 500 g e 1000 g.

2.º Das embalagens referidas no número anterior deverá constar o nome da entidade empacotadora, a qualidade do produto, o peso respectivo e o preço de venda.

3.º As infracções do disposto na presente portaria serão punidas com a multa de 1000\$ a 10 000\$.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Pelo Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azaredo Vaz Pinto*, Subsecretário de Estado do Comércio.